



CÂMARA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

AV ANTERO LEMES DA SILVA

LIDO

M 18 /04 /2023

~~Eliel da Silva Vaz~~
Primeiro Secretário

LIDO

18/04/2023

APROVADO

~~Gláci Pereira Figueiredo~~
Presidente

Indicação: 242 / 2023

Data 26/04/2023

Responsável: Vereador(a) Cleyton Martins

EM 18 /04 /2023

Indicação

18/04/2023
APROVADO

Indico à Mesa Diretora, ouvida esta Casa de Leis, que seja encaminhado expediente ao **Exmo. Secretário de Infraestrutura, Carlos Alessandro da Silva**, a seguinte solicitação: "Institui o programa de contenção de água das chuvas nas estradas rurais não pavimentadas do município de Sidrolândia - MS".

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de contenção de água das chuvas de Estradas Rurais não pavimentadas, objetivando:

I – Implementação de caixas de contenção pluvial nas propriedades rurais do município a fim de realizar o escoamento da água;

II – Manter as estradas em perfeitas condições de uso, de forma a garantir aos produtores rurais o transporte seguro dos insumos e safras agrícolas;

Art. 2º Para consecução do Programa ora instituído caberá ao Município de Sidrolândia/MS:

I – Zelar pelo sistema de drenagem das estradas visando:

a. Diminuir a quantidade de água conduzida através da estrada, com a construção de caixas de contenção pluvial em frente às propriedades rurais, de forma a conduzir tecnicamente a água para fora do leito da estrada.

II – Caso necessário, fica o poder público responsável pela retirada das cercas das propriedades rurais a fim de viabilizar a construção das caixas de contenção e, após o término da referida obra, deverá, no prazo de 48h, estabelecê-las em seu devido local.

Art. 3º São obrigações dos proprietários de imóveis adjacentes às estradas municipais:

a. Autorizar a construção da caixa de contenção pluvial em frente às propriedades rurais que dão acesso às estradas;

b. Zelar pelas caixas construídas, sendo vedada a obstrução das saídas d'água da caixa de contenção.

Parágrafo único: Constituem a obrigação, sejam eles, arrendatários, parceiros, posseiros, comodatários, gerentes, técnico responsável, administradores, diretores, promitentes-compradores ou proprietários de área agro-silvo-pastoril, ainda que praticadas por prepostos ou subordinados e no interesse dos proponentes ou superiores hierárquicos.

Art. 4º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



CÂMARA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

AV ANTERO LEMES DA SILVA

Justificativa

Devido ao grande aumento de chuva, as estradas rurais vêm sofrendo com muita lama o que vem dificultando a passagem dos veículos. São muitas as estradas rurais que compõem a malha rural do município de Sidrolândia/MS, totalizando 4.700 km de rodovias vicinais.

A medida adotada pelo município atualmente tem demonstrado ineficaz, uma vez que utilizam cascalhos e lombadas com a finalidade de evitar inundação no leito das estradas, porém, com as enxurradas formam bacias de lama contíguas às lombadas, tornando precário o deslocamento, ocasionando, até mesmo atolamentos.

Esta medida proposta poderá evitar que as estradas rurais sejam danificadas pelas fortes enxurradas em período de chuva, sendo o principal objetivo destas caixas de contenção o armazenamento das águas das chuvas, retirando a água do leito das estradas, facilitando a infiltração da água no solo.

Plenário das Sessões, 26 de Abril de 2023


Cleyton Martins
Vereador (a) - PSB

